PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA nº 048/2003

O EXCELETÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 10, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995, no art. 18, § 3º, da Resolução nº 19.406, de 05 de dezembro de 1995, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e na Resolução TRE nº 08/97;

Considerando a necessidade de se promover a padronização e uniformização dos procedimentos relativos à anotação dos órgãos de direção partidária regionais e municipais;

Considerando que as solicitações de anotação feitas pelos partidos devem seguir as regras especificadas nos estatutos partidários,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de anotação, alteração e prorrogação de órgãos partidários deverão ser requeridos respeitando-se o número de membros fixados, bem como a composição da Comissão Executiva, nos exatos termos dos estatutos partidários.

Art. 2º O pedido de anotação ou alteração de órgão de direção provisório levará em consideração a data da efetiva constituição pelo órgão hierarquicamente superior, que deverá constar expressamente do pedido.

§ 1º O prazo de validade e a possibilidade de prorrogação do órgão partidário, inexistindo previsão estatutária, deverão constar do pedido.

Art. 3º O pedido de anotação ou alteração de órgão de direção regional deverá ser acompanhado de cópia da respectiva ata, autenticada por este Regional.

Art. 4º O partido político que descumprir o disposto nos arts. 1º, 2º e/ou 3º terá o seu pedido convertido em diligência, podendo ser sanada a irregularidade no prazo estabelecido pela Presidência deste Tribunal.

§ 1º Não havendo a regularização no prazo assinalado, não se procederá à anotação.

Art. 5º Só se procederá à anotação de prorrogação estando em vigor tanto o órgão solicitante quanto o órgão a ser prorrogado, vedadas as sucessivas prorrogações não previstas no estatuto partidário.

Art. 6º Vencido o mandato do órgão partidário, o delegado credenciado não poderá representar a agremiação no Tribunal e Juízos Eleitorais.

§ 1º Anotado novo órgão partidário, restabelecem-se as funções do delegado, exceto se houver deliberação partidária em contrário, devidamente comunicada ao Tribunal.

Art. 7º A Secretaria Judiciária deste Tribunal providenciará a remessa de cópia desta portaria para todos os partidos políticos com órgão regional anotado neste Tribunal, para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º As unidades desta Casa deverão obedecer, nos pedidos de anotação, alteração e prorrogação de órgãos partidários, ao procedimento discriminado no fluxograma do Anexo I.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Portaria nº 239/2002, da Presidência deste Tribunal.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Goiânia, 24/02/2003.

Des. Roldão Oliveira de Carvalho
Presidente

ANEXO I
FLUXOGRAMA